

MPV 544

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data 16/10/2011	Proposição Medida Provisória nº 544, de 2011
--------------------	---

Deputado Mendonça F. Lima - DEM/PE	Autor	Nº do prontuário
---------------------------------------	-------	------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 544, de 2011:

Art. 3º
§ 1º

“IV – No caso de não realização do procedimento licitatório na forma descrita neste parágrafo, deverão ser observadas as normas vigentes para licitações e contratos da administração pública.”

JUSTIFICATIVA

O Capítulo II da Medida Provisória nº 544, de 2011, estabelece procedimento diferenciado para compras e contratações de Produtos de Defesa (PRODE) ou Sistema de Defesa (SD), e do seu desenvolvimento, cujas regras observarão o disposto no texto da MP.

Nesse sentido, o § 1º do art. 3º da MP faculta ao Poder Público realizar procedimento licitatório:

- I. limitado a empresas consideradas estratégicas;
 - II. destinado exclusivamente à compra ou contratação de PRODE ou SD produzido ou desenvolvido no País ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no País;
 - III. que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à Instituição Científica e Tecnológica (ICT), no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva.
- No entanto, a redação do referido art. 3º não é clara quanto ao procedimento a ser adotado na eventualidade de não realização do referido processo licitatório.

Desta forma, a presente emenda pretende garantir que, em caso de não realização do procedimento de que trata o § 1º do art. 3º da MP nº 544, de 2011, serão observadas as normas vigentes para licitações e contratos da administração pública, evitando-se, desta forma, o uso indiscriminado do procedimento de dispensa de licitação, corroborando o princípio da moralidade na administração pública.

PARLAMENTAR

